



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17.775/13

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Ente: Prefeitura Municipal de Sobrado
Interessado: George José Porciúncula Pereira Coelho

Ementa: MUNICÍPIO DE SOBRADO. Inspeção Especial, com o fito de analisar acumulações de cargos públicos. Julgam-se irregulares as contratações. Assina-se prazo para restabelecimento de legalidade.

ACÓRDÃO AC1 TC 4570/2015

Versam os presentes autos acerca de Inspeção Especial, com o fito de analisar acumulações de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobrado, conforme levantamento realizado por esta Corte de Contas, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos.

O órgão de instrução, com base na relação encartada aos autos, elaborou relatório, p. 9/13, sugerindo a adoção das medidas cabíveis por parte do Prefeito da Comuna, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, notadamente em relação aos servidores que, em tese, acumulam, indevidamente, cargos, empregos e funções públicas.

O gestor foi notificado, tendo apresentado esclarecimentos e os documentos às p. 20/460.

Após análise da defesa, a Auditoria apresentou as seguintes conclusões no relatório às p. 464/471:

1. Servidores que percebem simultaneamente remuneração de dois cargos não acumuláveis: David William da Silva e Jonas da Costa Batista (item 2.1);
2. Servidores que recebem proventos de aposentadoria e remuneração de cargos não acumuláveis: Iracilda Alves de Moura (item 2.2);
3. Servidores que exercem três ou mais cargos: Renato de Carvalho Morais Junior e Antonio Carlos de Alcântara Paiva (item 2.3);
4. Servidora com mudança de situação funcional em relação à listagem de acumulação inicial, mas ainda irregular: Maria das Graças da Costa Batista (item 2.4);
5. Servidora acumulando cargos ativos acumuláveis com aposentadoria sem a especificação do cargo pelo qual se deu a aposentadoria: Josefa Valdevino da Silva Paiva (item 2.5).

Os autos foram encaminhados ao MPJTC, que, ao analisar a matéria atentou ao fato de que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17.775/13

Qualquer situação que não se enquadre em alguma das hipóteses permissivas de acumulação, encontradas no texto constitucional consiste em inconstitucionalidade flagrante, devendo ser imediatamente sanada, em nome dos princípios da supremacia constitucional, da legalidade, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade.

Por fim o órgão Ministerial emitiu parecer no sentido de assinção de prazo para que o atual gestor adote medidas com vistas a regularizar as situações remanescentes de acumulações ilegais de cargos públicos no âmbito do município de Sobrado, conforme relatório de análise de defesa exarado pelo Órgão Técnico desta Corte.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando o pronunciamento do órgão ministerial, bem como o entendimento acordado na reunião do Conselho do TCE-PB¹ acerca de como deliberar em matéria dessa natureza, voto que esta Câmara:

a) **Julgue irregulares** as contratações elencadas pela Auditoria como acumulações ilegais;

b) **Assine prazo de 60** (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, cujos casos ainda permanecem irregulares, comprovando que o servidor optou por um dos cargos ou que foi procedida a exoneração do servidor, sob pena de aplicação de multa, cominações legais e reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2015 e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pela Auditoria.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17.775/13, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- I. **Julgar irregulares as contratações** elencadas pela Auditoria como acumulações ilegais;

¹Conforme ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO TCE-PB, realizada no dia 26 de janeiro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 17.775/13

- II. **Assinar prazo de 60** (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, cujos casos ainda permanecem irregulares, comprovando que o servidor optou por um dos cargos ou que foi procedida a exoneração do servidor, sob pena de aplicação de multa, cominações legais e reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2015 e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO